



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Gabinete do Vereador Mauro Sérgio da Silva

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
FOMENTO À CULTURA POPULAR E ÀS
MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS
TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Cultura Popular e às Manifestações Artísticas Tradicionais no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, com o objetivo de preservar, valorizar e incentivar a produção cultural comunitária e as expressões artísticas que compõem a identidade local.

Art. 2º - Constituem objetivos da presente Política:

- I – Reconhecer e apoiar a diversidade cultural do município, especialmente suas manifestações populares e tradicionais;
- II – Incentivar a atuação de artistas, mestres da cultura popular, coletivos culturais e associações comunitárias de cunho cultural;
- III – Apoiar financeiramente, por meio de editais, prêmios, bolsas ou parcerias, ações culturais nas zonas urbana e rural;
- IV – Estimular a preservação da memória, oralidade, festas religiosas e populares, danças, saberes, músicas, ofícios e demais expressões artísticas do município;
- V – Promover ações educativas e de formação em cultura, em articulação com a rede municipal de ensino e demais atores locais.

Art. 3º - São consideradas manifestações culturais populares e tradicionais aquelas que:

- I – Representem a identidade de comunidades locais;
- II – Sejam transmitidas oralmente ou pela prática continuada entre gerações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Gabinete do Vereador Mauro Sérgio da Silva

III – Estejam relacionadas a festas, crenças, celebrações, saberes, formas de expressão artística, produção artesanal e outras práticas culturais enraizadas na história e cotidiano do povo bom-jardinense.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente:

I – Desenvolver programas e ações permanentes de apoio à cultura popular e tradicional;

II – Incluir no calendário oficial do município as festas, celebrações e expressões artísticas de relevância cultural para a população;

III – Criar mecanismos de escuta e participação social para construção e acompanhamento das políticas culturais;

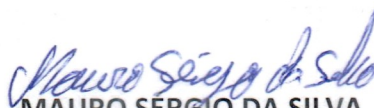
IV – Promover parcerias com instituições públicas e privadas, locais e regionais, com vistas ao fortalecimento da cultura local.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Cultura Popular e Tradicional, com dotação orçamentária específica, destinado à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 23 de abril de 2025.


MAURO SÉRGIO DA SILVA
VEREADOR